



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ Nº 08.349.060/0001-26



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de ambulância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Paulina Targino de Messias Targino/RN.

ITEM	Descrição	Unidade	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 01 (uma) AMBULÂNCIA TIPO B – AMBULÂNCIA DE SUPORTE BASICO: , COMBUSTÍVEL À DIESEL, CABINE DO PACIENTE COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 10,5M ³ ; POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, MOTOR NÃO INFERIOR A 2.0, CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO DE 1.400 QUILOS; DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAL DE FÁBRICA; TRANSMISSÃO, 05 MARCHAS À FRENTE OU MAIS E 01 Á RÉ, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS, O VEICULO DESTINADO AO TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DE PACIENTE COM RISCO DE VIDA CONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COM POTENCIAL DE NECESSITAR DE INTERVENÇÃO MÉDICA DURANTE TRANSPORTE ATÉ O SERVIÇO DE DESTINO, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS 2048, DE 05.11.2002 E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERENCIA E, AINDA, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2024, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Mês	12	24.506,60	294.079,20
02	LOCAÇÃO DE 01 (uma) AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA, VEÍCULO, FURGONETA ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO. A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, ANO/MODELO 2024/2025, CONSTRUÍDA EM AÇO OU MONOBLOCO. CHASSI: COMPRIMENTO TOTAL DE, NO MÍNIMO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, 4.900 MM; MOTOR NÃO INFERIOR A 2.0, ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO DE 1.300 MM, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 10,5M ³ . TRAÇÃO TRASEIRA, MOTORIZAÇÃO: DIANTEIRO; 4 CILINDROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 69 LITROS. SISTEMA DE FREIO COM SISTEMA ABS NAS QUATRO RODAS; AIRBAG PARA OS OCUPANTES DA CABINE. DIREÇÃO ASSISTIDA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. ADAPTAÇÃO: ALTURA INTERNA DO VEÍCULO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA. O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO. SISTEMA ELÉTRICO DEVE SER ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, MÍNIMO 12 VOLTS. O SISTEMA ELÉTRICO DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO, QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRE CARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE	Mês	12	14.040,00	168.480,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ Nº 08.349.060/0001-26



OXIGÊNIO. A ILUMINAÇÃO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍNIMO 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMINO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED; ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2024, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE					
--	--	--	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. Os mesmos serviços são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021.

1.5. A unidade de medida de 24 meses refere-se ao fornecimento de até duas ambulâncias, a serem solicitadas pelo Município conforme a demanda pré-existente. O quantitativo mensal poderá variar, sendo possível a requisição de apenas uma ambulância em determinados meses, enquanto em outros poderá haver a necessidade de duas, devendo ser observado o limite de 12 meses para cada ambulância, bem como o total de 24 meses para ambas.

1.6. A execução dos serviços é enquadrada como continuado tendo em vista a necessidade de transportar os pacientes para diferentes unidades clínicas e hospitalares, seja pela ausência de infraestrutura adequada na unidade inicial ou pela necessidade de tratamentos especializados, como a realização de consultas e exames.

1.7. Em relação à locação de ambulância sem equipe, a Secretaria Municipal de Saúde fará a solicitação mensal de duas ambulâncias, que corresponde a dois meses. Caso haja a necessidade de locar apenas um veículo, a solicitação será referente a um mês.

1.8. Já em relação à locação de ambulância com condutor e técnico, a prestação do serviço será de forma parcelada, sempre que existir a necessidade.

1.9. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem como objetivo garantir a adequada prestação de serviços de transporte de



pacientes do Hospital e Secretaria Municipal de Saúde de Messias Targino/RN, atendendo tanto demandas fixas quanto eventuais, garantindo o acesso à rede de saúde em situações de urgência e emergência, e realizando o transporte adequado de pacientes cuja condição de saúde requer a utilização de uma ambulância para realizar consultas e exames. A aquisição de ambulâncias próprias apresenta alto custo de investimento e manutenção, tornando a locação uma alternativa viável e eficiente para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de saúde.

3.2. A locação de ambulância sem motorista proporciona flexibilidade operacional, permitindo que profissionais da unidade hospitalar utilizem o veículo conforme necessidade específica, otimizando os recursos disponíveis e reduzindo custos com pessoal quando apropriado.

3.3. Já a ambulância com condutor e técnico atenderá as demandas variáveis, como a cobertura em eventos com aglomeração de pessoas, procissões religiosas e corridas esportivas, quando as demais ambulâncias ou equipe do município não estiverem disponíveis.

3.4. Além disso, a locação permite à Administração Pública uma gestão eficiente dos serviços de transporte sanitário, assegurando a disponibilidade ininterrupta dos veículos sem a necessidade de arcar com custos de aquisição, seguro, impostos e manutenção de frota própria. Dessa forma, a proposta atende ao interesse público ao garantir um atendimento ágil e adequado à população.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Disposições Gerais

5.1. Os veículos disponibilizados, deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica.

5.2. Despesas com manutenção, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios, oficina, etc., correrão por conta da Contratada;

5.3. Despesas com manutenção dos equipamentos constantes nos veículos ocorrerão por conta da Contratada;

5.4. Os veículos deverão ter seguro total e de terceiros.

5.5. Despesas de documentos, seguros, transporte, frete, tributos, decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrão por conta da Contratada.

5.6. O combustível e o motorista serão por conta da Contratante para locações sem condutor e técnico.

5.7. As infrações e multas são pagas pelos funcionários (motoristas), da Contratante.

5.8. Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos.

5.9. Nos casos de falhas mecânicas, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a Contratada será obrigada a substituir imediatamente os veículos que der problema/defeito por outra nas mesmas características e condições contratadas.

5.10. Os veículos locados não poderão ser solicitados para revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito a Secretaria.

5.11. Nenhum veículo poderá ser substituído sem autorização prévia da Secretaria.

5.12. Os veículos mobilizados deverão ser acompanhados de sua documentação original, com vistoria e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ N° 08.349.060/0001-26



IPVA em dia, bem como da chave reserva de ignição/porta e declaração expressa com firma reconhecida do seu responsável, para a utilização destes pela Secretaria Municipal de Saúde em todo território nacional, que ficarão sob guarda da Secretaria.

12.2. Para Assinatura do Contrato

5.13. Nada consta de multa dos veículos;

5.14. Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV.

5.15. Apólice de Seguro com responsabilidade civil, danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros, para o veículo.

Caracterização do Item:

5.16. Ambulância Tipo A: ano de fabricação igual ou superior a 2022, revisão em dia, motor a partir de 1.6, injeção eletrônica, combustível flex ou diesel, direção hidráulica, ar-condicionado nos compartimentos do motorista e do paciente, sinalização visual e sonora de emergência, isolamento térmico e acústico, pintura na cor branca;

5.16.1. O compartimento de atendimento deverá conter: maca retrátil, banco para equipe, armários para insumos, além de um suporte para soro é necessário para administrar fluidos intravenosos quando necessário.

5.17. Ambulância Tipo B: furgão grande, com ano de fabricação igual ou superior a 2022, revisão em dia, motor a partir de 2.0, injeção eletrônica, combustível flex ou diesel, direção hidráulica, ar-condicionado nos compartimentos do motorista e do paciente, sinalização visual e sonora de emergência, isolamento térmico e acústico, pintura na cor branca;

5.17.1. O compartimento de atendimento deverá conter: maca retrátil, cadeira de rodas dobrável adulto, banco para equipe, suporte para cilindro de oxigênio com dois cilindros de 15L, armários para insumos, iluminação em LED, tomadas 12V e 110/220V, sistema de ventilação e exaustão, além de equipamentos essenciais como kit de imobilização, suporte para soro e maleta de primeiros socorros.

Subcontratação

5.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.18.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da Contratação

5.19. NÃO será exigida a garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ Nº 08.349.060/0001-26



- 6.1. A execução dos serviços será efetuada mediante expedição, pela Secretaria Municipal de Saúde, da autorização de fornecimento que deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do prego, do processo, do contrato, bem como a identificação da Contratada.
- 6.2. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da “Nota de Empenho”, pela Contratada, conforme estabelecido na respectiva solicitação ou instrumentos equivalentes;
- 6.3. Durante o prazo de validade do contrato a licitante vencedora fica obrigada a prestar os serviços ofertados, conforme especificações e quantidades descritas.
- 6.4. Os serviços serão corrigidos na hipótese de eles não corresponderem às especificações com relação à excelência da qualidade.
- 6.5. O prazo de fornecimento dos veículos é de 10 (dez) dias úteis, para dar início à execução dos serviços, contados do envio da Nota de Empenho, que prevê a execução dos serviços para um mês. O serviço é continuado, então a partir da segunda solicitação não há previsão de data de entrega, pois o veículo já estará à disposição do município.
- 6.6. Já em relação à locação de ambulância com condutor e técnico, os serviços deverão ser prestados nos dias e horários informados na Nota de Empenho.
- 6.7. A empresa vencedora deverá entregar os veículos nos endereços informados na Nota de Empenho.
- 6.8. Os veículos deverão ser entregues, devidamente abastecidos (tanque cheio) e limpos, acompanhados da documentação original dos mesmos (CRLV, IPVA) e ainda, de documento que comprove o seguro facultativo.
- 6.9. No ato da entrega será realizado o recebimento provisório dos veículos, por servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou Prefeitura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos mesmos.
- 6.10. Nos casos de recusa a empresa licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição dos veículos, contados a partir da comunicação escrita, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.
- 6.11. A empresa vencedora será responsável pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção da fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência.
- 6.12. Em caso de problema de ordem mecânica, elétrico, eventual sinistro, entre outros de que qualquer forma provoque a impossibilidade operacional, a empresa vencedora deverá efetuar a substituição do veículo avariado imediatamente após a notificação a ser efetuada pelos fiscais escolhidos pela Contratante.
- 6.13. A empresa vencedora deverá devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequados.
- 6.14. A empresa vencedora disponibilizará veículo reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, no ato do recolhimento para manutenções e revisões, de modo a garantir a continuidade do serviço.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ Nº 08.349.060/0001-26



6.15. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Contratante, considerar a locação como não realizada e promover o desconto no pagamento mensal (glosa), ficando a empresa licitante sujeita às penalidades previstas no termo de contrato.

6.16. As manutenções deverão ser realizadas conforme o manual do veículo, com a devida substituição de peças danificadas, óleos lubrificantes, filtros e líquidos de arrefecimento, observando, ainda, os seguintes pontos:

6.16.1. Socorro mecânico externo 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, incluso no serviço;

6.16.2. Imediata reposição de veículos paralisados;

6.16.3. Garantia de atendimento todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

6.16.4. Os Pneus devem ser substituídos quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima do indicado, conforme o TWI de cada pneu, devendo ainda observar o período de validade dos mesmos.

Local e horário da prestação dos serviços

6.17. Os serviços serão prestados de forma mensal para locação de ambulância sem motorista e técnico, a qual ficará disponível 24 horas à serviço da unidade hospitalar.

6.18. Para locação de ambulância com condutor e técnico, a prestação do serviço será de acordo com a demanda da secretaria, de forma parcelada.

Materiais a serem disponibilizados

6.19. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os veículos dentro da padronização exigida nos itens 5 e 6 deste instrumento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ Nº 08.349.060/0001-26



fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos ou justificativas pela sua ausência, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Em caso de impossibilidade de apresentação dos documentos mencionados, no item 8.1 por parte do Contratado, esse deverá apresentar justificativa pela sua não apresentação, para que o pagamento possa ser feito, ficando ciente da possibilidade de abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em contrato ou outro instrumento equivalente, como também as previstas no ordenamento jurídico.

8.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.6. De acordo com o Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ Nº 08.349.060/0001-26



de construção civil.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

8.8. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.8.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.8.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

8.9. Do reajuste:

8.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.9.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ Nº 08.349.060/0001-26



mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com os termos deste documento;

9.2. Receber o produto de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado;

9.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.5. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar os serviços nos prazos acordados neste documento, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

10.2. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

10.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil que antecedam o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;

10.7. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

10.8. Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.

10.9. Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de cinco dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ Nº 08.349.060/0001-26



poder o sofrer reajuste ap s o interregno de um ano, aplicando-se o  ndice IPCA-E e exclusivamente para as obriga es iniciadas e conclu das ap s a ocorr ncia da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno m nimo de um ano ser  contado a partir dos efeitos financeiros do  ltimo reajuste.

11.4. No caso de atraso ou n o divulga o do  ndice de reajustamento, o Contratante pagar    Contratada a import ncia calculada pela  ltima varia o conhecida, liquidando a diferen a correspondente t o logo seja divulgado o  ndice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar mem ria de c culo referente ao reajustamento de pre os do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferi es finais, o  ndice utilizado para reajuste ser , obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o  ndice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma n o possa mais ser utilizado, ser  adotado, em substitui o, o que vier a ser determinado pela legisla o ent o em vigor.

11.7. Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste ser  realizado por apostilamento.

12. DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infra es sujeitam-se  s san es administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n  14.133, de 2021, sem preju zo de eventuais implica es penais nos termos do que prev  o Cap tulo II-B do T tulo XI do C digo Penal.

13. DA FORMA E CRIT RIOS DE SELE O DO FORNECEDOR

Forma de sele o e crit rio de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor ser  selecionado por meio da realiza o de procedimento de LICITA O, na modalidade PREG O, sob a forma ELETR NICA, com ado o do crit rio de julgamento pelo MENOR PRE O POR ITEM.

Exig ncias de habilita o

13.2. Para fins de habilita o, dever  o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilita o jur dica

13.3. **Empres rio individual:** inscri o no Registro P blico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceita o ficar  condicionada   verifica o da autenticidade no s tio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.5. Sociedade empres ria, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscri o do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro P blico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobat rio de seus administradores;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ Nº 08.349.060/0001-26



- 13.6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.9. **Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 13.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 13.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 13.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.15. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 13.16. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 13.17. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.18. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- 13.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 13.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ N° 08.349.060/0001-26



regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Qualificação Econômico-Financeira

13.22. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade expressamente indicado na própria certidão.

Qualificação Técnica

13.23. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Comprovação mediante no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

13.24. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.25. Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.27. Não se faz necessária a apresentação do Alvará Sanitário, uma vez que o prestador do serviço de saúde será o Município, o qual, por sua natureza e em consonância com as exigências legais, deverá possuir os alvarás sanitários necessários para a estrutura e operação de suas unidades.

13.28. Dispensado também o cadastro da empresa vencedora no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, pois a contratação diz respeito unicamente à locação de ambulância sem motorista, sem que haja a necessidade de cadastro no referido sistema para tal tipo de objeto. Sendo a empresa locadora não um estabelecimento de saúde, não há fundamento para a exigência de registro no CNES.

14. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação será informado após realização de pesquisa mercadológica pelo setor competente.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ N° 08.349.060/0001-26



05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II) Fonte de Recursos:

15001002

16000000

III) Programa de Trabalho:

05.05001.10.302.0034.2101 - AÇÕES DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

IV) Elemento de Despesa:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Messias Targino/RN, 04 de julho de 2025

Lara Veras Maia de Vasconcelos
Secretário Municipal de Saúde